SOCIEDADE BRASILEIRA DE CARDIOLOGIA – SBC

REGIMENTO DE CAMPANHA ELEITORAL

ELEIÇÕES 2021

Este regimento disciplina a campanha eleitoral e outros aspectos gerais relacionados ao processo eleitoral de seus Associados-Delegados, Departamentos, dos Grupos de Estudo e das Sociedades Estaduais que desejarem aderir à plataforma da SBC, para as eleições de 2021.

1. *Período Eleitoral.*

1.1 O período eleitoral inicia-se no dia 1º de março e encerra-se no dia 17 (dezessete) de maio de 2021, data em que a CELEP declarará o resultado final do pleito.

1.2 As eleições seguirão o seguinte calendário:

I – Dia 1º de março de 2021 – Divulgação, pela CELEP, o número de Associados-Delegados a serem eleitos por cada sociedade estadual, com base no número de associados com direito a voto que a sociedade estadual possuir no dia 1º de janeiro de 2021.

II - Dia 1º de março de 2021 – Divulgação de Edital, com encerramento no dia 31 (trinta e um) de março de 2021, inclusive, para que:

(a) qualquer associado quite anuidades pendentes, para fins do exercício do direito de votar e ser votado, ressalvado, quanto a este último, o prazo de regularização previsto abaixo;

(b) qualquer interessado registre a sua chapa ou candidatura, conforme o caso, através dos canais oficias de comunicação com a SBC, abaixo relacionados;

III – Dias 1º a 5 de abril de 2021 - Período destinado à apreciação, pela CELEP, das candidaturas apresentadas, para que:

(a) Divulgará a relação das candidaturas homologadas ou não homologadas;

(b) Intimará os interessados para que, nos casos de irregularidades sanáveis, as regularize até o dia 10 de abril de 2021, sob pena de não homologação;

IV – Dias 5 a 15 de abril de 2021 – Período em que a CELEP deliberará definitivamente sobre as candidaturas apresentadas;

V – Dia 16 de abril de 2021 – Divulgação da relação definitiva de candidaturas homologadas;

VI – Dias 17 a 30 de abril de 2021 – Implantação, pela TI, das candidaturas homologadas;

VII – Dias 1º a 15 de maio de 2021 – Período de votação – Turno Único;

VIII – Dia 17 de maio de 2021: Proclamação dos Resultados das Eleições de 2021, dos vencedores em casos de chapas únicas ou vitória por maioria absoluta dos votos válidos ou declaração de vacância de cargos se inexistentes candidaturas válidas registradas;

1.3. Prevalecerá esse calendário eleitoral no caso de conflito entre este e os Regimentos Internos dos Departamentos, dos Grupos de Estudos ou das Sociedades Estaduais que aderirem aos processos eleitorais da SBC.

1.4. Para quaisquer cargos, as eleições se darão em turno único, sendo sagrado vencedor aquele candidato ou chapa que obtiver o maior número de votos válidos.

1.5. Para fins de definição dos vencedores, considera-se como votos válidos aqueles efetivamente apresentados pelos associados aptos a votarem até os limites das datas para a votação, excluídos os brancos ou nulos.

2. *Meios de Informação Oficiais da SBC.*

2.1 Durante o período eleitoral, os Departamentos, Grupos de Estudo e Sociedades Estaduais poderão:

(a) organizar e promover debates e encontros entre candidatos, devendo assegurar igualdade de tempo e condições a todos aqueles que se interessarem em participar do evento; e

(c) disponibilizar espaço em seus veículos impressos de comunicação e em seus sites, em igualdade de condições aos candidatos.

2.2 A SBC não fornecerá aos candidatos, em nenhum momento do período eleitoral qualquer lista com informações cadastrais de associados.

2.3 Caso entenda que qualquer conteúdo científico ou social em qualquer meio de divulgação oficial da SBC tenha conotação eleitoral em favor de um candidato, a CELEP poderá determinar que o mesmo meio disponibilize igual espaço aos demais candidatos interessados que assim o solicitarem.

2.4 Para fins eleitorais, os canais de comunicação oficial da SBC serão:

(a) O Portal da SBC para as comunicações cujos destinatários sejam os associados, candidatos ou não;

(b) O e-mail eleicoes2021@cardiol.br para as comunicações cujos destinatários das mensagens sejam a SBC, a CELEP ou a Diretoria, inclusive para fins de registro de candidaturas e envio de documentos.

2.4.1 Não se admitirá a comunicação por qualquer outro meio, por mais privilegiado que seja, especialmente para fins de registro de candidaturas, envio de documentos ou apresentação de quaisquer outros comunicados à CELEP.

3. *Da Atuação da CELEP.*

3.1 A CELEP atuará *ex officio* ou mediante provocação de qualquer associado e decidirá, no âmbito de suas competências estatutárias, sobre qualquer questão que lhe for sido submetida, em processo sumário que se realizará em 5 (cinco) dias, sendo que:

(a) Nos primeiros 3 (três) dias, contados da data do envio da notificação aos e-mails cadastrados no sistema eleitoral da SBC, os interessados poderão se manifestar;

(b) Nos últimos 2 (dois) dias a CELEP decidirá, definitivamente.

3.2. Sempre que entender necessário a CELEP poderá determinar medidas cautelares ou provisórias que deverão ser convalidadas ou reformadas após o processo sumário previsto no artigo 3.1.

3.2.1. As decisões da CELEP serão irrecorríveis; caberá, em qualquer caso, pedido de reconsideração, a ser avaliado no mesmo prazo e rito do artigo 3.1.

3.3. Os membros da CELEP que pretenderem registrar suas respectivas candidaturas a quaisquer cargos eletivos e que sejam objeto desta eleição de 2.021, deverão solicitar previamente licença temporária da função, que perdurará durante todo o processo eleitoral, caso em que os suplentes serão convocados a atuar em número suficiente à composição da Comissão.

3.3.1. Caso 4 (quatro) ou mais membros da CELEP, titulares ou suplentes, venham a solicitar registro de candidatura a quaisquer cargos eletivos e que sejam objeto desta eleição de 2021 os membros licenciados serão automaticamente reconvocados pela mesma ordem em que foram eleitos, caso em que estarão impedidos de votar nas matérias relativas aos cargos que estejam concorrendo.

3.4 No julgamento das questões que lhe forem submetidas, a CELEP será livre para julgar em seu livre convencimento motivado, devendo, em qualquer caso, buscar a conciliação, fomentar o associativismo e a informalidade, desde que, para isso, não decida de forma contrária a norma prevista em lei ou ao Estatuto.

3.4.1. Em qualquer caso a CELEP considera sanáveis vícios que possam ser supridos mediante a simples apresentação de documentos; e insanáveis aqueles que estejam vinculados ao transcurso do tempo.

3.5. A CELEP coordenará e julgará as questões relativas às candidaturas aos cargos de Departamentos e seus Grupos de Estudos; e apenas coordenará aquelas relativas às Sociedades Estaduais cujo mérito dependerá do que disser os respectivos Estatutos.

4. *Uso de Marcas e Imagens.*

4.1 Nenhum candidato poderá utilizar:

(a) marcas ou quaisquer sinais de propriedade intelectual da SBC;

(b) nome, imagem ou depoimento de qualquer associado, sem consentimento deste.

5. *Disposições Gerais de Campanha.*

5.1 Nenhum ato de campanha eleitoral poderá ter conotação ofensiva aos demais candidatos ou à SBC.

5.2 A adesão aos processos eleitorais da SBC é:

I - obrigatória para os Departamentos Especializados que não possuam personalidade jurídica própria;

II – facultativa para os Departamentos Especializados que possuam personalidade jurídica própria (SBHCI e SOBRAC) e para as Sociedades Estaduais.

5.2.1. A adesão aos processos eleitorais acima referidos, pelas Sociedades Estaduais, é facultativa, mas o repasse de anuidades é condicionado a esta adesão, nos termos do artigo 13.4.2.2 do Estatuto Social.

5.2.2. As Sociedades Estaduais ou Departamentos que possuam personalidade jurídica própria que facultativamente aderirem à plataforma eleitoral da SBC deverão obedecer a este regimento.

5.3 Cada chapa candidata poderá designar um representante dentre os seus membros para acompanhar a apuração do processo eleitoral do qual esteja participando.

6. *Sanções.*

6.1 Em caso de descumprimento de qualquer norma deste regimento, a CELEP poderá aplicar as seguintes sanções ao candidato infrator:

(a) advertência privada;

(b) advertência pública;

(c) suspensão temporária de atos de campanha; e

(d) cassação da candidatura.

6.2 Na aplicação das sanções, a CELEP levará em consideração (i) o grau de censurabilidade da infração; (ii) as consequências e a reversibilidade da infração; (iii) a demora para cessar a infração; e (iv) reincidência.

6.2.1 As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente.

6.3 Antes de aplicar qualquer sanção, a CELEP intimará por escrito o candidato, noticiando-lhe a infração de que é acusado e franqueando-lhe a apresentação de defesa escrita no prazo de 3 dias.

6.3.1 Expirado o prazo para apresentação de defesa, a CELEP, no prazo de 2 dias, decidirá de maneira irrecorrível.

6.3.2 Na hipótese de aplicação da sanção (e) do art. 6.1, caberá pedido de reconsideração do candidato à CELEP, no prazo de 3 dias a contar de sua intimação da decisão. A CELEP apreciará o pedido de reconsideração no prazo de 3 dias.

6.4 O processo de aplicação de sanções pela CELEP obedecerá aos princípios da informalidade e celeridade.

6.5 As sanções serão aplicadas sempre ao candidato a Diretor-Presidente, ainda que a infração seja cometida por qualquer outro integrante de sua chapa ou de sua equipe de campanha.

7. *Disposições Gerais.*

7.1 Os requisitos de candidaturas aos cargos de Associados-Delegados, de Diretoria dos Departamentos, Grupos de Estudos ou Sociedades Estaduais respeitarão o que dispuser o Estatuto da SBC e, no que couber, seus respectivos Regimentos Internos ou Estatutos.

7.2 Esse Regimento Eleitoral será considerado, para todos os fins de direito, parte integrante dos Regimentos Internos dos Departamentos da SBC, inclusive no que diz respeito aos calendários eleitorais, e prevalecerá sobre as normas regimentais naquilo que forem incompatíveis.

Este Regimento Eleitoral foi aprovado pela Diretoria da SBC em reunião digital realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, em conformidade com os arts. 7.5(l) e 24.2 do estatuto social da entidade.

Marcelo Antônio Cartaxo Queiroga Lopes
Diretor-Presidente

Olga Ferreira de Souza
Diretora Administrativa